DISCURSIVAS MPSC

SIMULADO 3

(31) 98021-5992

@juridico.dc

dcpreparatorio@gmail.com

DC JURÍDICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONCURSO N. 001/2025/PGJ

DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL, DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS PROCESSO COLETIVO, DIREITO AMBIENTAL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA), DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, DIREITO ELEITORAL, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO FALIMENTAR

CADERNO DE QUESTÕES

Orientações Gerais:

1. Mantenha seu documento de identificação sobre a carteira.
2. É vedado o uso de telefone celular, relógio ou qualquer dispositivo eletrônico, sob pena de desclassificação.
3. Confira se o número da “Folha de Rosto”, das “Folhas de Prova” e do “Rascunho” é o mesmo.
4. Não identifique as "FOLHAS DE PROVA" utilizadas para realização da prova, o “Rascunho”, nem o "Caderno de provas".
5. Na execução das provas, só será permitida a utilização de caneta esferográfica preta, fabricada em material transparente, vedado o uso de caneta “marca-texto”.
6. É expressamente proibida qualquer comunicação entre os candidatos ou com pessoas estranhas. Não tente visualizar a prova dos demais candidatos. Após as instruções preliminares, nada será respondido.
7. Ao término da prova, entregue aos fiscais a “Folha de Rosto”, as “Folhas de Prova”, o “Rascunho” e o "Caderno de Questões".
8. Somente será permitido que o candidato se retire da sala após 2h do início da prova, salvo autorização da Comissão de Concurso.
9. A duração da prova será de 05h .

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

QUESTÃO DISSERTATIVA 120 linhas.

A Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) introduziu alterações relevantes na Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e na Teoria Geral dos Contratos reforçando diretrizes como liberdade contratual entre outras. A discussão passou a gravitar em torno dos limites dessa revalorização da autonomia privada diante da constitucionalização do Direito Civil, do papel das cláusulas gerais (boa-fé e função social) e da necessidade de preservar segurança jurídica sem suprimir tutela jurisdicional e proteção de vulneráveis.

Dito isso, responda:

1. Explique o impacto da Lei da Liberdade Econômica na interpretação dos negócios jurídicos e contratos.

2. Diferencie, no plano dogmático e prático, o art. 421 (função social e parágrafo único) e o art. 421-A (presunção de paridade e simetria), explicitando a lógica de intervenção mínima e revisão excepcional.

3. Enfrente a tensão entre autonomia privada e constitucionalização do Direito Civil, indicando como cláusulas gerais e direitos fundamentais funcionaram como limites materiais à liberdade contratual.

4. Indique consequências interpretativas relevantes para o julgador e para os particulares, com exemplos de situações em que a intervenção judicial teria sido legítima mesmo após a Lei nº 13.874/2019.

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

QUESTÃO 1

Disserte, de forma fundamentada, sobre a ilicitude na teoria geral do crime, abordando necessariamente:

a) o conceito de ilicitude e sua relação com a tipicidade, à luz das principais teorias doutrinárias;

b) as causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude, com destaque para estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito e consentimento do ofendido;

c) o regime jurídico do excesso punível e das descriminantes putativas, indicando suas consequências dogmáticas;

d) a relevância sistemática da ilicitude para a estrutura do crime no Direito Penal contemporâneo.

Máximo: 90 linhas

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

QUESTÃO 2

O Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de médicos que atuavam em hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde. Consta dos autos que pacientes atendidas pelo SUS teriam sido instadas a pagar valores adicionais para realização de parto cesariano ou laqueadura, apesar de tais procedimentos já serem custeados pelo sistema público.

O juízo de primeiro grau reconheceu a prática de ato ímprobo e aplicou sanções previstas na Lei nº 8.429/1992. Em grau recursal, o Tribunal de Justiça reformou parcialmente a sentença para enquadrar a conduta como enriquecimento ilícito, mantendo as penalidades impostas e determinando a perda dos valores recebidos indevidamente.

Interposto recurso especial, a defesa alegou, entre outros pontos: inexistência de dolo específico; nulidade por cerceamento de defesa decorrente da juntada tardia de depoimento; impossibilidade de responsabilização de particular por improbidade; desproporcionalidade das sanções; e ocorrência de reformatio in pejus.

Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, responda fundamentadamente:

1. Quais são os elementos necessários para configuração do ato de improbidade por enriquecimento ilícito após a Lei nº 14.230/2021?

2. É possível responsabilizar particular que atua em entidade conveniada ao SUS por ato de improbidade administrativa?

3. Em que hipóteses o STJ admite o afastamento de alegações de cerceamento de defesa em recursos especiais envolvendo matéria probatória?

4. Como se analisa a proporcionalidade das sanções e a alegação de reformatio in pejus em ações de improbidade?

Máximo 30 linhas.

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

QUESTÃO 3

Bruce Wayne é sócio-administrador da empresa Gotham Ads S.A., vencedora de licitação para exploração publicitária em abrigos de ônibus do Município de Gotham City, por meio de contrato de concessão de serviço de utilidade pública firmado em 2017, com outorga onerosa.

O contrato previa cláusula proibindo a veiculação de publicidade de serviços ou produtos concorrentes ao transporte coletivo municipal.

Em 2020, após a entrada em vigor da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), a concessionária passou a veicular publicidade de aplicativos de transporte individual privado nos abrigos de ônibus, sustentando que tais serviços não concorrem com o transporte público coletivo e que a interpretação restritiva da cláusula contratual configuraria abuso do poder regulatório.

A agência municipal de trânsito determinou a imediata retirada das propagandas, sob pena de multa e rescisão contratual. Diante disso, Gotham Ads S.A. impetrou mandado de segurança preventivo, alegando violação ao art. 4º da Lei nº 13.874/2019 e sustentando que a aplicação da cláusula contratual deveria ser reinterpretada à luz da legislação superveniente.

O Tribunal de Justiça local denegou a segurança, afirmando que a cláusula era válida, que a Lei da Liberdade Econômica não poderia retroagir para atingir contrato firmado antes de sua vigência e que a controvérsia demandaria reexame de fatos e cláusulas contratuais.

PERGUNTAS

1. À luz da Lei da Liberdade Econômica e da jurisprudência do STJ, é juridicamente possível reinterpretar cláusula de contrato administrativo firmado antes da vigência da Lei nº 13.874/2019 para afastar vedação à publicidade de aplicativos de transporte individual? Fundamente.

2. A alegação de que a publicidade de aplicativos de transporte individual concorre com o transporte coletivo municipal impede o controle da legalidade da restrição pelo STJ ? Justifique.

Máximo 30 linhas.

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

QUESTÃO 4

Clark Kent, empresário do ramo de tecnologia, figurou como avalista de contrato bancário celebrado pela sociedade empresária Daily Planet Solutions Ltda., oferecendo como garantia hipotecária imóvel de sua propriedade localizado em Metrópolis. À época da constituição da hipoteca, Clark era solteiro e não possuía filhos.

Alguns anos depois, Clark passou a conviver em união estável com Lois Lane, com quem teve um filho, Jon Kent, passando todos a residir no referido imóvel. Diante do inadimplemento da dívida pela sociedade empresária, a instituição financeira promoveu execução e requereu a penhora do bem hipotecado.

Lois Lane e Jon Kent opuseram embargos de terceiro, sustentando tratar-se de bem de família impenhorável, por constituir residência da entidade familiar. O juízo de primeiro grau e o tribunal local rejeitaram a tese, sob o fundamento de que a garantia real fora regularmente constituída antes da formação da entidade familiar, devendo prevalecer o direito do credor hipotecário.

Com base na legislação civil, na Constituição Federal e na jurisprudência do STJ, responda:

1. A constituição superveniente de união estável e o nascimento de filho impedem a incidência da proteção do bem de família quando o imóvel foi anteriormente oferecido em hipoteca?

2. Quais são os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais que justificam a extensão da impenhorabilidade do bem de família a situações familiares supervenientes, e quais limites permanecem relevantes para a solução do caso?

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

QUESTÃO 5

O que é o princípio Republicano?

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com

Instagram: @juridico.dc
WhatsApp: (31) 98021-5992
E-mail: dcpreparatorio@gmail.com